

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 4.403, DE 2001

Dispõe sobre a autorização e o funcionamento de cursos superiores de Farmácia e/ou de Farmácia/Bioquímica e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Ivan Valente, estabelece a necessidade de parecer favorável do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Farmácia para a autorização de funcionamento de novos cursos de Farmácia e de Farmácia/Bioquímica.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei responde a uma situação que se repete em diferentes carreiras da área da Saúde.

O sistema atual de autorização para funcionamento de cursos de Farmácia não tem sido capaz de controlar a expansão indiscriminada de cursos de baixa qualidade. De fato, como demonstra a justificativa do projeto de lei, existem hoje, em operação, apenas no Estado de São Paulo, 40 cursos de Farmácia ou de Farmácia/Bioquímica.

Falta ao colegiado, hoje encarregado do parecer relativo à abertura de cursos nessa área, a necessária visão das necessidades sociais de novos profissionais em diferentes regiões brasileiras e das condições do mercado de trabalho.

Assim, este projeto de lei vem proteger a população brasileira contra profissionais mal formados nesta área tão importante e os farmacêuticos/bioquímicos contra o aviltamento de suas condições de trabalho.

Por estes motivos, nosso parecer é favorável a esta proposição, que só trará ganhos para a população de nosso País e para as profissões de Farmacêutico e Farmacêutico/Bioquímico.

Sala da Comissão, em de

de 2001.

Deputado Raimundo Gomes de Matos
Relator